



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218-9800

ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Definição: Adicional sobre vencimento de cargo efetivo, pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas, com exposição permanente ou habitual com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida.

Documentos Necessários

1. Formulário de Solicitação de Adicional Ocupacional.
2. Ficha de Avaliação para fins de Percepção de Adicional
3. Portaria de localização servidor
4. No caso de servidor docente, incluir o Plano de Trabalho Docente (RAD)
5. Cópia de projetos de pesquisa, ensino e extensão vinculados a instituição, no qual o servidor é parte integrante, se houver.

Informações Gerais

Exercício de atividades em condições perigosas envolvendo explosivos, inflamáveis, energia elétrica e ainda aqueles que, em virtude do seu cargo, têm exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física em atividades de segurança pessoal ou patrimonial.

Exercício de atividades em condições insalubres envolvendo ruído, calor, frio, umidade, agentes químicos, agentes biológicos, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, condições hiperbáricas e vibração. Riscos ergonômicos não são considerados insalubres.

Adicional de Irradiação Ionizante: vantagem pecuniária concedida ao servidor que desempenha efetivamente suas atividades em áreas que possam resultar a irradiações ionizantes.

Gratificação de Raios X ou Substâncias Radioativas: vantagem pecuniária concedida ao servidor que opere direta e permanentemente com raios x e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação.

O Adicional de Insalubridade corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

O Adicional de Periculosidade corresponde a 10% (dez) por cento, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

Adicional de irradiação ionizante corresponde a 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), conforme anexo único do Decreto nº 877, de 1993.

Dez por cento (10%) no caso de gratificação por trabalhos com raio x ou substâncias radioativas.

O direito à percepção de adicional ocupacional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218-9800

A servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou locais considerados insalubres, pela chefia imediata e, enquanto durar a gestação e a lactação, exercerá suas atividades em local salubre.

Durante os períodos em que permanecer em gozo de licenças ou afastamentos, o servidor não fará jus ao adicional ocupacional.

Não terá direito ao adicional ocupacional o servidor que no exercício de suas atribuições fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.

Os adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante e a gratificação de raios x são inacumuláveis, devendo o requerente optar por um deles, quando tiver direito a mais de um adicional.

Ocorre revisão da concessão do adicional, quando for efetuada qualquer alteração no setor de trabalho do servidor e quando houver remoção do servidor.

A caracterização da insalubridade/periculosidade será efetivada por meio de avaliação ambiental do local de trabalho, com expedição de laudo.

A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.

As portarias de localização, concessão, redução ou cancelamento serão publicadas em boletim de pessoal ou de serviço, para fins de pagamento do adicional concedido.

O laudo para a concessão de adicionais não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente, processos de trabalho ou da legislação vigente.

No caso de modificações, no que se refere à localização ou setor de trabalho do servidor, os chefes imediatos deverão informar a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) da Unidade e está ao Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho (NSST) para que seja verificada a continuidade ou retirada do adicional.

Os adicionais de insalubridade e periculosidade não se incorporam aos proventos de aposentadoria, por falta de amparo legal.

Fundamento Legal

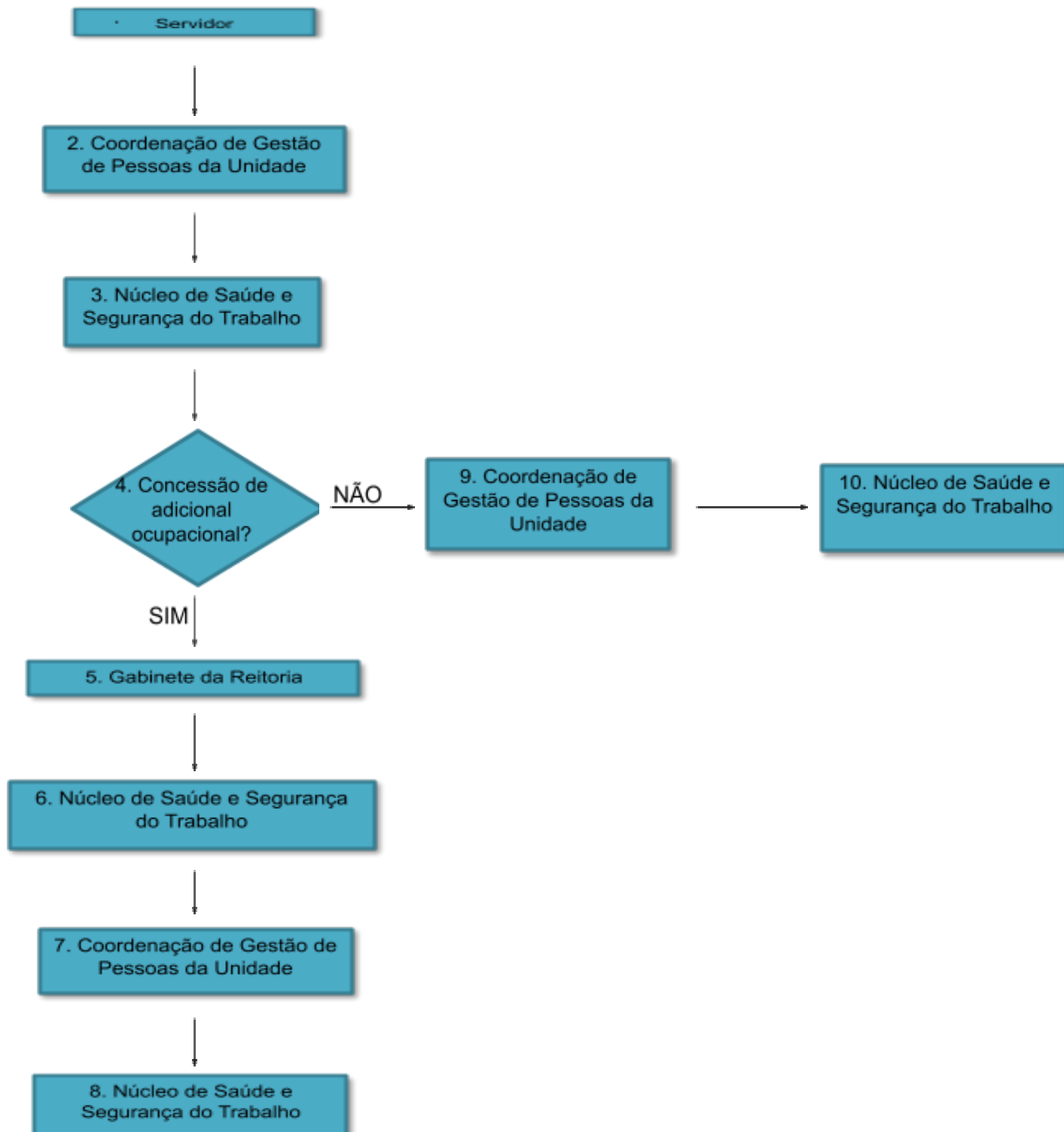
- Instrução Normativa nº 15, de 16 de março de 2022.
- Decreto Lei nº 1.873/81.
- Arts. 68 a 72 e art. 186, § 2º, da Lei nº 8.112/90.
- Lei nº 8.270/91, art. 12.
- Decreto nº 97.458/89.
- Decreto nº 93.412/86.
- Decreto nº 877/93.
- Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/78.
- Norma Regulamentadora nº 16, da Portaria nº 3.214/1978.
- Lei nº 12.740/12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218-9800

**FLUXO PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL
OCUPACIONAL**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218-9800

**FLUXO PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL
OCUPACIONAL**

- Servidor entrega na Coordenação de Gestão Pessoas da Unidade o Formulário de Solicitação de Adicional Ocupacional, a Ficha de Avaliação para fins de Percepção de Adicional, devidamente preenchidos e assinados. Incluir cópia de projetos de pesquisa, ensino e extensão, se houver.
- No caso de servidor docente, incluir o Plano de Trabalho Docente (RAD).
- Coordenação de Gestão de Pessoas solicita abertura de processo, anexa a documentação enviada pelo servidor e a Portaria de Localização atualizada do servidor. Após, encaminha o processo para o Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho.
- Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho analisa o processo verificando a pré-existência de laudos da UORG correspondente ao exercício do servidor ou, caso contrário, verifica a consistência das informações constantes no processo para definição do método de avaliação a ser empregado em visita ao(s) ambiente(s) de trabalho do servidor. Após a avaliação, emite o Laudo Técnico para Concessão de Adicional Ocupacional e anexa ao processo.
- Caso haja a necessidade de maiores informações ou documentos, o Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho tramitará o processo até que sejam sanados todos os questionamentos.
- Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho concede ou não concede o adicional ocupacional.
- Se SIM, Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho encaminha o processo para o Gabinete da reitoria para a emissão de portaria assinada pela Reitora, e anexa ao processo. Após encaminha ao Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho.
- Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho lança portaria no SIAPE, para fins de pagamento. Após encaminha o processo para a Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade.
- Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade dá ciência ao servidor da concessão do adicional. Após, encaminha o processo para o Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho.
- Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho arquiva o processo.
- Se NÃO, Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho encaminha o processo para a Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade.
- ~~Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade dá ciência ao servidor do indeferimento~~